

CARTILHA



INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA



Copyright © 2025 Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Norte.

DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL - 2025/2027

PRESIDENTE
Carlos Kelsen Silva dos Santos

VICE-PRESIDENTE
Bárbara Paloma Fernandes de Vasconcelos Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL
Ricardo Victor Pinheiro de Lucena

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO
Marcos Aurélio Santiago Braga

DIRETORA-TESOUREIRA
Marília Almeida Mascena Bezerra

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Assessoria de Comunicação e Marketing

REALIZAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

PRESIDENTE

Thiago Praxedes de Vasconcelos

VICE-PRESIDENTE

Paulo Roberto Dantas de Souza Leão

SECRETÁRIA

Paula Renata de Oliveira Gomes

MEMBROS

João Batista Machado Barbosa

Joao Victor Fonseca de Souto Fernandes

Samuel Dantas de Abrantes

José Eduardo Nunes de Carvalho

Paulo Roberto de Souza Leao Junior

Tiago Antônio Brito de Lara Menezes

Iara Macêdo Luna

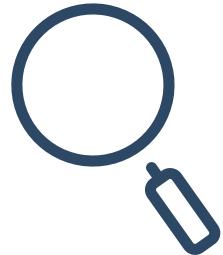
Luana Lira da Câmara

MEMBRO CONSULTOR

Gabriel Bulhões Nóbrega Dias



CONCEITO E OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA



O que é a Investigação Defensiva?

- A Investigação Defensiva é um conjunto de atividades e diligências realizadas pelo advogado, com ou sem o auxílio de consultores técnicos ou outros profissionais, para reunir informações e provas lícitas em favor de seu constituinte. Essa atuação pode ocorrer em qualquer fase da persecução penal, mesmo antes de sua instauração formal.
- É fundamental destacar que a investigação conduzida pela defesa não se confunde com a investigação estatal, realizada pela polícia judiciária ou pelo Ministério Público, pois possui natureza privada e atende aos interesses do constituinte.

Qual a sua Finalidade?

- O principal objetivo é proporcionar ao cliente uma defesa técnica robusta e efetiva, com base em elementos produzidos de forma independente. Isso assegura o contraditório, a ampla defesa e a paridade de armas no processo penal.
- Na prática, os elementos reunidos na investigação defensiva podem ser utilizados para diversas finalidades, como por exemplo:
 - Fundamentar um pedido de instauração ou de trancamento de inquérito;
 - Auxiliar na rejeição de uma denúncia ou queixa;
 - Embasar a resposta à acusação;
 - Requerer, revogar ou reduzir o impacto de medidas cautelares;
 - Instruir a defesa em uma ação penal, as razões de um recurso, um habeas corpus ou uma revisão criminal;
 - Subsidiar a negociação de acordos, como a colaboração premiada, o acordo de não persecução penal ou de leniência.

PRINCÍPIOS E LIMITES ÉTICOS



1. Respeito à Legalidade e à Ética Profissional

- A Investigação Defensiva é instrumento essencial para assegurar o direito à ampla defesa. Para a realização de seus atos, o advogado deve respeitar os princípios constitucionais e garantir os direitos à intimidade, à honra, à privacidade de dados e à não autoincriminação, em consonância com os fundamentos previstos na Constituição Federal e no Provimento no 188/2018 do Conselho Federal da OAB.
- A atuação deve estar em conformidade com o Código de Ética da OAB, o Código Deontológico de Boas Práticas da Investigação Defensiva da ABRACRIM e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal no 13.709/2018). Além disso, o advogado deve respeitar os limites legais de seus atos, agindo com boa-fé, sendo vedada qualquer prática ilícita ou manipulação de dados, informações e provas colhidas. Embora o advogado não seja obrigado a expor tudo o que apura na investigação, esta deve ser conduzida com honestidade e visando à melhor apuração possível dos fatos.

2. Sigilo e Respeito aos Direitos Individuais

- O advogado é responsável por proteger os dados e as informações apuradas de seus constituintes e das pessoas envolvidas na investigação. O sigilo acerca do conteúdo da investigação é um direito do constituinte, assim como a salvaguarda de sua honra e privacidade.
- Os atos que envolvam o uso de dados pessoais precisam ser consentidos pelo constituinte ou pelas partes envolvidas. Seu uso deve observar os direitos fundamentais e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O advogado deve documentar devidamente esse consentimento e manter sigilo e discrição sobre o material apurado.

PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO



1. Planejamento e Instauração da Investigação

1.1. Instauração Formal

- O Auto de Investigação Defensiva é instaurado por Termo numerado em ordem crescente e formalizado pelo advogado.
- O termo deve conter: A qualificação do constituinte; A qualificação completa da pessoa física ou jurídica de quem o fato é atribuído (se aplicável); a data, hora e local da instauração do Auto; a causa, com toda a descrição necessária; as medidas iniciais que se pretende tomar e a identificação do advogado instaurador com seu endereço profissional e número da OAB;
- A capa do documento deve conter os elementos exigidos no artigo 14 do Código Deontológico de Boas Práticas da Investigação Defensiva da ABRACRIM.

- Todas as diligências e atos realizados devem ser devidamente documentados e registrados nos autos, garantindo sua rastreabilidade.

1.2. Documentação e Registro

- Todos os atos, como oitivas, análises técnicas e diligências, podem ser registrados e numerados no Auto de Investigação Defensiva, assegurando a integridade e organização documental.
- Materiais que possam ferir o direito de não autoincriminação devem ser desentranhados integralmente, em observância ao artigo 21 do Código Deontológico de Boas Práticas da Investigação Defensiva da ABRACRIM.
- Nessa perspectiva, o advogado deve possuir a habilidade técnica de selecionar estrategicamente quais elementos serão documentados e utilizados, conforme os melhores interesses do constituinte.

2 Tratamento de Dados e Requisição de Informações

2.1. Dados Pessoais e Fontes Abertas

- O tratamento de dados pessoais deve respeitar os princípios da LGPD, como finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança e transparência.

- Fontes abertas, como dados governamentais em formato aberto e informações publicamente divulgadas, podem ser utilizadas desde que sua validade probatória seja devidamente atestada.
- É recomendada a utilização de tecnologias como blockchain e hash para validar a autenticidade e integridade de evidências digitais.

2.2. Solicitação de Informações

- O advogado pode solicitar informações a órgãos públicos e privados, respeitando os limites ético-profissionais.
- Todas as solicitações devem ser fundamentadas empetições formais, contendo os dados do advogado requisitante e justificativa para o pedido, nos moldes do artigo 45 do Código Deontológico de Boas Práticas da Investigação Defensiva da ABRACRIM.

3. Coleta e Entrevista de Testemunhas

3.1. Convocação e Condução da Entrevista:

- A convocação deve indicar o caráter facultativo da presença do entrevistado e garantir que ele possa ser acompanhado por advogado de sua confiança.

- O local da entrevista deve ser apropriado e condizente com a dignidade da profissão, como escritório de advocacia ou sede da OAB.
- A entrevista deve ser integralmente gravada, mediante autorização do entrevistado, garantindo a aplicação das regras de cadeia de custódia.

3.2. Boas Práticas

- A condução da entrevista deve ser feita de forma a respeitar a ética e a boa-fé, informando ao entrevistado o motivo de sua convocação.
- O advogado deve permitir que o entrevistado fale do fato de maneira espontânea, e fazer perguntas claras, não sugestivas e em consonância com o artigo 212 do Código de Processo Penal.
- O advogado não deve expressar reações de aprovação ou desaprovação ou feedbacks do que foi dito, mantendo um tom de voz ameno e linear durante a oitiva.
- O advogado não pode cortar ou de qualquer modo manipular a gravação, selecionando as partes convenientes para a tese defensiva.

BOAS PRÁTICAS EM PROCEDIMENTOS TÉCNICOS



1. Cadeia de Custódia

- **Preservação de Provas:** A integridade dos elementos coletados deve ser mantida rigorosamente, com documentações que comprovem a origem, transporte e o tratamento das evidências, de modo a garantir sua validade no processo.

2. Inspeções e Perícias

- **Realização de Perícias:** O advogado pode contratar perícias técnicas em áreas como biologia, computação forense e contabilidade, ou de qualquer outra área que a expertise necessária para o caso concreto demandar. Todas as perícias devem seguir critérios científicos rigorosos e serem conduzidas por profissionais habilitados.

- **Colaboração com a Perícia Oficial:** Nos casos de complementação de laudos oficiais, o assistente técnico pode sugerir novas análises ou contestar as provas com parecer técnico, respeitando o contraditório e as garantias de ambas as partes.

CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO E RELATÓRIO FINAL



- **Elaboração do Relatório Final:** Ao término da investigação, o advogado deve elaborar um relatório técnico-profissional minucioso. Este documento é a peça final do Auto de Investigação Defensiva (AID) e deve ser apresentado primeiramente ao constituinte. Somente após essa apresentação é que as medidas judiciais ou extrajudiciais serão decididas. O relatório deve conter, preferencialmente:

- Um resumo do conteúdo apurado na investigação, com remissão às páginas;
- o A conclusão fática e jurídica do caso, com base nos elementos probatórios coletados;
- o A destinação do feito, ou seja, a sugestão de como o material será utilizado.

- **Definição da Estratégia e Destinação:** O resultado da investigação orienta a estratégia jurídica a ser adotada. O material produzido pode ser usado para instruir um pedido de trancamento de inquérito, a resposta à acusação, um habeas corpus, uma revisão criminal ou, até mesmo, uma proposta de acordo de colaboração premiada ou de leniência.
- **Dever de Sigilo e Guarda dos Documentos:** O advogado tem o dever de zelar pela conservação e proteção de todos os documentos e informações confiados a ele. Ao final do contrato, ou em caso de revogação do mandato, o advogado deve restituir de forma íntegra todo o conteúdo produzido ao seu constituinte ou ao novo profissional que assumir o caso.

Observação: não há a obrigação legal de se instaurar o Auto de Investigação Defensiva (AID); tal procedimento constitui apenas uma sugestão e orientação aos advogados sobre como instrumentalizar, de forma procedural, a sua própria investigação defensiva. Nada impede, contudo, que a investigação defensiva, em sentido amplo, seja realizada por outros meios, desde que dentro dos limites da estrita legalidade.

Essas orientações fundamentam-se na prática ética e na precisão técnica para garantir uma atuação defensiva qualificada, conforme disposto no Código Deontológico de Boas Práticas da ABRACRIM.



Rua Nossa Senhora de Candelária, 3382
Candelária • Natal/RN • (84) 4008-9400
Site: oabrn.org.br • [@oabrnoficial](https://www.instagram.com/oabrnoficial)

